

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF** – doravante denominado **SINDSAÚDE**, CNPJ sob o nº. 00.579.664/0001-57, representativo de categoria profissional, e de outro, **RADIOLOGIA ANCHIETA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.572.550/0001-00.

1. VIGÊNCIA E DATA BASE

Fica garantida a data-base aos empregados da Radiologia Anchieta, em 1º de setembro, tendo o presente Acordo Coletivo de Trabalho a vigência do 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013.

2. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é destinado aos **empregados e técnicos em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial no Distrito Federal.

3. REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a todos seus empregados o reajuste salarial de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2012, nos salários praticados em agosto de 2012.

4. HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com o adicional de 70% (setenta por cento), sob o valor da hora normal.



§1º – As horas extras trabalhadas serão remuneradas no mês correspondente ao do seu exercício ou, a pedido do empregado, serão compensadas cumulativamente com folga ou no abatimento de atrasos, de medida prévia a autorização da coordenação imediata, no prazo de até 90 (noventa) dias do seu exercício.

§2º – Quando da rescisão do contrato de trabalho na hipótese de existir saldo de horas não compensadas, a empresa se compromete a realizar seu pagamento juntamente com as verbas rescisórias.

§3º – O trabalho extraordinário a que se refere o caput desta cláusula, quando realizado aos domingos ou feriados será remunerado com um adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, excetuando-se a hipótese de folga compensatória.

§4º – Por motivo de força maior, o trabalho extraordinário poderá se ostender por até 6 (seis) horas diárias, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

5. TRIÊNIO

A empresa concederá adicional de 3% (três por cento) a título de triênio, correspondente a cada período de 3 (três) anos de trabalho, até o limite de 5 (cinco) triênios, calculados sobre o salário base do empregado, passando a partir daí a receber biênio de 2% (dois por cento) correspondente a cada período de 2 (dois) anos de trabalho, até o limite de 05 (cinco) biênios.

6. ADICIONAL NOTURNO

Será devido adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22h de um dia e às 05h horas do dia seguinte, ressalvando-se os direitos adquiridos.



7. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

É assegurado ao empregado que trabalhe com habitualidade em locais insalubres, a percepção do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), segundo se classifiquem respectivamente nos graus máximo, médio ou mínimo, conforme previsto no Art. 192 da CLT.

§ 1º - Para caracterizar e classificar, em consonância com as normas baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o empresa manterá Laudo Técnico elaborado por perícia médica de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atualizado;

§ 2º - O adicional a que se refere o *caput* desta cláusula, uma vez caracterizado, será devido a partir da data de emissão do laudo técnico e calculado sobre o salário mínimo nacional;

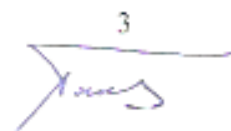
§3º - Os empregados que deixarem de trabalhar na área prevista no *caput* desta cláusula, deixarão de perceber o referido adicional, independente do tempo durante o qual o tenham percebido;

§4º - Os empregados contratados para realização de serviços de limpeza terão direito a receber adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional.

8. VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos empregados o vale alimentação diário no valor de R\$ 12,00 (doze reais), correspondente ao número de dias trabalhados.

Parágrafo Único – A empresa descontará 20% (vinte por cento) sobre o valor total mensal do vale alimentação.

4  3

9. AUXÍLIO FUNERAL

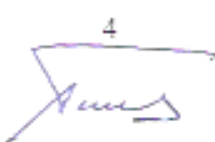
A empresa custeará o pagamento a título de auxílio funeral do empregado (a), juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

10. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos termos do §1º do art. 477 da CLT.

§ 1.º No ato da homologação a empresa deverá apresentar:

- I. Termo de rescisão de contrato de trabalho (cinco vias);
- II. Aviso prévio ou pedido de demissão (três vias): deverá constar dia, hora e o local da comunicação de rescisão contratual.
- III. Guia de seguro desemprego, desde que o empregado cumpra as exigências para recebimento do benefício.
- IV. Livro de registro de empregado ou ficha devidamente atualizada;
- V. Carta de preposto;
- VI. Carta de apresentação ao empregado, desde que o mesmo não tenha sido demitido por justa causa;
- VII. Atestado de afastamento de salários dos últimos trinta e seis meses ou período trabalhado;
- VIII. Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho, conforme NR-07;
- IX. Carteira de trabalho e previdência social atualizada;
- X. Extrato da conta vinculada do FGTS;

- XI. Pagamento em cheque administrativo ou em espécie (o cheque não poderá ser cruzado);
- XII. Guia de recolhimento da multa do FGTS devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão sem justa causa;
- XIII. Guia de Recolhimento da Previdência Social;
- XIV. Três últimas guias de recolhimento do FGTS;
- XV. Declaração de Rendimento e Salário para fins de IR.;
- XVI. Chave ou cópia da chave de identificação de conectividade social;
- XVII. Guia de Recolhimento do Imposto Sindical Laboral;
- XVIII. Guia de Contribuição Assistencial Laboral;

11. MULTA DATA-BASE

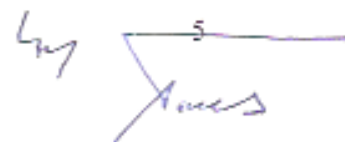
O empregado avisado de sua dispensa sem justa causa, durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal.

12. GARANTIA GESTANTE

A empregada gestante terá garantia assegurada do emprego e do salário, desde a comprovação do seu estado gravídico até 90 (noventa) dias após o término da concessão da licença compulsória, prevista na CLT (art. 392 – caput) exceto nos casos de dispensa por justa causa, de término de contrato a prazo e de pedido de demissão ou mutuo acordo entre empregado (a) e (), nesta hipótese com a assistência do SindSaúde.

13. JORNADA DE TRABALHO

A carga horária dos empregados (as) será correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo as profissões que a lei dispõe carga horária específica.



§ 1º – É permitido ao empregado (a) solicitar redução de carga horária com conseqüente redução salarial, por interesse do mesmo e anuência da empresa, devidamente homologado pelo sindicato.

§ 2º – Fica assegurado o acréscimo de 01 (uma) hora na jornada de 08 (oito) horas, durante 04 (quatro) dias por semana para compensar o horário aos sábados, completando-se assim às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 3º – Fica assegurado o trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso.

§ 4º – Os empregados (as) que trabalham em jornada de 12 x 36, não farão jus a horas extras, ressalvadas as que excederem às 12 (doze) horas da dita jornada, não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho, entre a hora diurno e noturno, em razão da natural compensação com as 36 horas de repouso.

§ 5º – Na jornada de 12x36, no período noturno o(a) empregado(a) fará jus ao adicional noturno, que será pago conforme disposto neste Acordo.

§ 6º – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala 12x36.

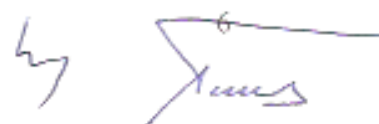
§ 7º – O empregado (a) que cumprir a escala de 12x36 fará jus a um intervalo de 01 (uma) hora destinado a descanso, podendo ser interrompido no caso de surgir emergência no período.

14. DISPENSA DO SERVIÇO

Nos dias de provas de vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço nos respectivos horários, havendo obrigando-se compensar o período de ausência posteriormente.

15. LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá aos seus empregados quando pai, sem prejuízo salarial ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de nascimento do filho, mediante comprovação com a certidão de nascimento.



16. LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença:

- I. De 05 (cinco) dias consecutivos por ocasião de casamento de seus empregados mediante apresentação da certidão de casamento.
- II. De 05 (cinco) dias consecutivos por ocasião de falecimento de conjugue, ascendente (pai e mãe), descendentes, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS mediante apresentação da certidão de óbito.

17. HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICOS

A empresa submeterá os atestados médicos e odontológicos de até 15 (quinze) dias de afastamento do empregado, a perícia médica do trabalho própria ou terceirizada.

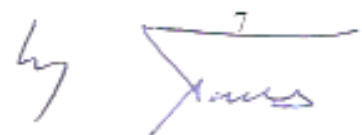
§ 1º - O empregado fica obrigado a comunicar a empresa a sua ausência até o início do expediente. A apresentação do atestado deverá ocorrer até as 24 primeiras horas. A não apresentação nesse prazo acarretará a não homologação do mesmo;

§ 2º - O empresa abonará a ausência do empregado que apresentar declaração ou atestado médico de comparecimento em razão da realização de exames, consultas médicas ou odontológicas, correspondente ao respectivo período, sem ônus para o empregado.

§ 3º - O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do empregado, desde que o mesmo esteja impedido de se locomover.

18. AVISO PRÉVIO

Fica a empresa obrigada a fazer constar no aviso prévio, data hora e local da homologação do Termo de Rescisão de Contrato.



19. USO DE EQUIPAMENTOS

A empresa poderá proibir a utilização de celular ou outros equipamentos eletrônicos no horário de trabalho, que venham colocar em risco a vida do cliente, comprometimento ou interferência em resultados de exames.

20. CONDIÇÕES DE TRABALHO

A empresa é obrigada a prover os estabelecimentos com medidas concernentes a higienização, dos métodos e locais de trabalho, tais como: ventilação e iluminação, instalar bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários, dispor de cadeiras ou bancos, em número suficiente, que permitam aos empregados trabalharem.

21. TRABALHO EM FERIADOS

Nas atividades que não for possível, em virtude das exigências técnicas da empresa, a suspensão do trabalho em dias de feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro.

§1º – O disposto no caput desta Cláusula, não se aplica ao empregado em regime de trabalho de 12x36 ou que participe de escala de plantão em dias fixos da semana.

§2º – A folga compensatória será proporcional às horas excedidas e será paga conforme disposto na cláusula 4ª, § 1º deste Acordo Coletivo de Trabalho.

22. CONCESSÃO DE FÉRIAS

No interesse do empregado, mediante solicitação expressa e conforme programação anual a empresa concederá as férias anuais de 30 (trinta) dias ao empregado, em até dois períodos, sendo um de 15 (quinze) e outro de 15 (quinze) dias.



23. ABONO PECUNIÁRIO

É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) de período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

24. QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação na empresa de quadro de avisos do SindSaúde, para comunicações de interesse da categoria profissional.

25. LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO

A empresa se dispõe a liberar ao sindicato, auditório e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos de interesse dos empregados, mediante comunicação prévia.

26. PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

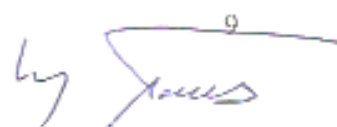
É assegurada a presença de diretor ou preposto do Sindicato na empresa patronal para atividade sindical, mediante comunicação prévia.

27. MANDATO CLASSISTA E REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos empregados eleitos para o desempenho de mandato classista de Direção Sindical, desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.

§ 1º - Aos empregados eleitos como Delegados Sindicais, fica assegurada estabilidade provisória desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei;

§ 2º - Será eleito 1 (um) delegado sindical a cada 100 (cem) empregados da empresa;



§ 3º - O mandato do Delegado Sindical será de 1 (um) ano, não sendo permitida a reeleição.

§ 4º - Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, aos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, respeitando-se:

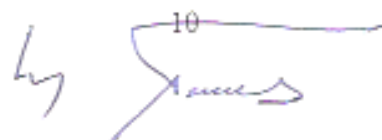
- a) O número máximo de 02 (dois) delegados por evento, cabendo a escolha ao SINDSAÚDE;
- b) A realização de no máximo 02 (dois) eventos por mês;
- c) A elaboração de um calendário pré-estabelecido entre as partes, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

28. SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado a todo empregado o direito a sindicalização.

§ 1º - A empresa fará o desconto em folha de pagamento no percentual de 2% (dois por cento) do salário bruto fixo do empregado a título de sindicalização a cada mês, sendo que o valor descontado não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais) e não poderá ser superior a R\$ 70,00 (setenta reais), por ser o teto máximo para filiação, conforme determinação da Assembléia Geral Extraordinária do dia 08 de novembro de 2010, em favor do SindSaúde, a ser depositado na conta corrente de nº. 600.221-0, agência nº. 215, do Banco de Brasília – BRB (070), mediante autorização expressa do empregado;

§ 2º - A empresa fica obrigado a enviar mensalmente relação dos empregados sindicalizados com o respectivo valor do desconto, no prazo de 10 (dez) dias da data do desconto.

10


29. DESCONTO PARA O SINDICATO

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo empregador em favor do Sindicato dos empregados em Serviços de Saúde de Brasília-DF serão repassados a esta Entidade no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do pagamento dos empregados (as), acarretando multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, calculado sobre o montante de desconto.

30. DESCONTO INDEVIDO

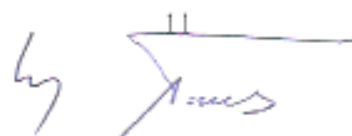
A empresa é vedada efetuar qualquer desconto nos salários dos empregados sem autorização, salvo quando este resultar de adiantamentos, dispositivos de lei ou Acordo Coletivo de Trabalho.

31. CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PARA O SINDICATO

A empresa realizará o desconto assistencial na folha de pagamento dos seus empregados em favor do SindSaúde, de uma só vez e no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do primeiro salário reajustado na data-base.

§ 1º: Os valores a que se refere o *caput* desta cláusula, serão repassados ao SindSaúde mediante depósito bancário na Conta Corrente nº.420.345-3, Agência nº. 2883-5, do Banco do Brasil, no prazo de 15 (quinze) da data do desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido.

§ 2º: Os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do SindSaúde, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.



§ 3º: A empresa deverá enviar ao SindSaúde a cópia de relatório do pagamento correspondente ao mês do desconto definido no *caput* desta cláusula.

32. DISPENSA APOSENTADORIA

A empresa não poderá dispensar os seus empregados (as) optante pelo regime do FGTS durante 12 (doze meses), anterior à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que o funcionário tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de serviço na empresa.

Parágrafo Único – Todo empregado em período de aposentadoria, deverá comprovar seu tempo de contribuição através de documentos emitido pelo órgão INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

33. MULTA

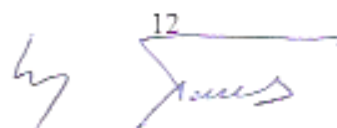
O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de um salário nominal a cada empregado por infração, que reverterá em favor do mesmo.

34. ACORDO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser aditado ou rescindido de comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

§ 1º - Na hipótese de não ser firmado novo Acordo ao término do período de vigência estabelecido no *caput* da Cláusula 01, este Acordo Coletivo será automaticamente prorrogado por 1 (um) ano, a exceção das cláusulas de aplicação transitória, mais especificamente as que tratam do reajuste salarial.

12



§ 2º - Em caso de extinção total do período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa obedecerá às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional de seus empregados.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2013.



ANTONIO AGAMENON TORRES VIANA
CPF: 372.125.911-49
Presidente
SindSaúde/DF



LEVY SCHETTINI PEREIRA
CPF: 022.037.231-49
Presidente
RADIOLOGIA ANCHIETA LTDA